

## COMISSÃO DE SAÚDE

### SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 5.653, DE 2020

Altera o Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, que institui normas básicas sobre alimentos, para proibir a utilização da palavra “mel” no título de produtos que não contenham quantidade considerável de mel de abelha em sua composição.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** O art. 21 do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 21.....

Parágrafo único. Fica proibida a utilização da palavra “mel” no rótulo de produtos que não contenham quantidade considerável de mel de abelha em sua composição, nos termos regulamentares” (NR).

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação.

Sala da Comissão, em 16 de agosto de 2023.

Deputado **ZÉ VITOR**  
Presidente



\* C D 2 3 8 3 4 0 9 5 4 7 0 0 \*